

Quadro informativo



Pregão Eletrônico Nº 90001/2026 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 130222 - ESP- DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (15)

20/02/2026 15:20



Reforma Tributária

1. Sobre a reforma tributária que está em trâmite atualmente, trazemos à tona uma situação que impacta diretamente a elaboração das propostas das licitantes: a tramitação da reforma tributária segue com a votação de projetos de lei que visam regulamentar a Emenda Constitucional 132/2023. No final de setembro de 2025, o segundo projeto de regulamentação foi aprovado no Senado, e agora retorna à Câmara dos Deputados para ajustes finais antes da sanção presidencial. A implementação da reforma ocorrerá de forma gradual, começando com testes em 2026, depois com a introdução do novo sistema tributário até 2033 e culmina na extinção dos tributos PIS, COFINS, ICMS e ISS até o ano de 2078.

O cronograma atual para implantação da reforma tributária é o seguinte:

- 2026: Início da fase de testes, com alíquotas reduzidas do novo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), o CBS e o IBS.
- 2027: Início da cobrança do Imposto Seletivo e aplicação de regras setoriais.
- 2029 a 2033: Período de transição, durante o qual os impostos atuais como ICMS e ISS serão substituídos pelos novos impostos de forma progressiva.
- 2033: O novo sistema de tributação de consumo estará em pleno vigor.
- Até 2078: A transição de todos os tributos será completada, com a unificação completa do sistema tributário.

Como o prazo do contrato a ser celebrado pela licitação em questão ultrapassa o início do ano de 2027 e como ainda não há a definição das alíquotas dos impostos criados/alterados pela reforma tributária, não é possível prever o impacto da reforma tributária nos valores. Dessa forma, entendemos que os valores do contrato serão revisados e reequilibrados quando as alíquotas da reforma tributária estejam definidas. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto e não seja possível o reequilíbrio, solicitamos a gentileza de esclarecer como as licitantes deverão proceder para estimar o preço da contratação na data de hoje com os impactos ainda não definidos da reforma tributária (alteração gradativa de alíquotas e novos impostos).

Reoneração da Folha de Pagamento

2. Trazemos situação excepcional ocorrida no cenário nacional e que afeta diretamente a formulação das propostas de preços no presente certame.

O objeto licitado é pertinente a atividades vinculadas ao Setor de Tecnologia, Informática e Comunicações. Este Setor foi beneficiado desde o ano de 2011 com a desoneração da folha de pagamentos, que estabeleceu a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) na alíquota de 4,5% sobre a receita (faturamento), excluindo as empresas do setor do recolhimento a título de Contribuição ao INSS de 20% por cento sobre a folha de pagamento.

Em 16/09/2024 foi sancionada e publicada a LEI Nº 14.973/2024 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.973-de-16-de-setembro-de-2024-584578926>), que estabeleceu regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 – a CPRB, a qual sofreu alteração a partir de 01/01/2025, quando se iniciará a volta da "oneração" de forma gradual.

Entendemos que, para elaboração de suas propostas, todas as licitantes devem considerar as alíquotas vigentes na legislação tributária e previdenciária na data da apresentação da proposta. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer.

1. Planejamento e Início da Execução Contratual

1. Qual a previsão estimada para o início da execução dos serviços após a assinatura do contrato?
2. Qual será o prazo concedido para mobilização da equipe técnica e início efetivo da operação?
3. Haverá fase de transição assistida com o atual prestador de serviços? Em caso positivo, qual a duração prevista?



5. 2. Considerando a existência de múltiplas unidades, os deslocamentos entre localidades deverão ser considerados como parte da jornada dos profissionais?
6. 3. A CONTRATANTE disponibilizará infraestrutura mínima necessária à execução dos serviços, tais como estação de trabalho, acesso à rede, energia e demais recursos tecnológicos?
3. Regime de Dedicção Exclusiva e Alocação de Profissionais
7. 1. A dedicação exclusiva prevista no instrumento implica obrigatoriedade de permanência integral dos profissionais nas dependências da CONTRATANTE?
8. 2. Nos casos de férias, afastamentos legais ou licenças, a substituição deverá ocorrer de forma imediata ou dentro de prazo previamente acordado com a fiscalização do contrato?
9. 3. A substituição deverá observar necessariamente a mesma senioridade ou será admitida equivalência técnica compatível com as atividades desempenhadas?
4. Forma de Contratação dos Profissionais
10. 1. A utilização de profissionais contratados como Pessoa Jurídica será admitida também para postos com dedicação exclusiva, desde que mantida a autonomia contratual e a ausência de subordinação direta?
11. 2. A fiscalização contratual observará exclusivamente os resultados pactuados ou também aspectos relacionados ao modelo de contratação dos profissionais?
5. Jornada, Horas Extras e Demandas Extraordinárias
12. 1. A realização de horas extras dependerá de autorização prévia e formal da CONTRATANTE?
13. 2. Na hipótese de demandas recorrentes fora do horário comercial, será possível revisar a volumetria contratada visando manter o equilíbrio econômico-financeiro?
6. Medição, Faturamento e Eventuais Glosas
14. 1. A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base na disponibilização dos postos ou também por indicadores de desempenho?
15. 2. Na hipótese de vacância temporária por motivo alheio à CONTRATADA, haverá previsão de glosa automática ou será avaliada a justificativa apresentada?
7. Responsabilidades e Gestão de Riscos
16. 1. Existe matriz de responsabilidades detalhando os limites de responsabilidade da CONTRATADA em eventos decorrentes de falhas de infraestrutura preexistente?
17. 2. Em situações ocasionadas por terceiros, fabricantes ou prestadores distintos, como será tratada a eventual responsabilização?
8. Reequilíbrio Econômico-Financeiro
18. 1. Será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações relevantes na legislação trabalhista ou na convenção coletiva aplicável às categorias envolvidas?

Prezados(as),

Em atenção ao Termo de Referência do presente certame, e com o objetivo de assegurar a correta elaboração de nossa proposta técnica e comercial, realizamos uma análise detalhada da tabela de composição de custos constante na página 20 do TR.

Durante esta avaliação, foi estruturada uma planilha de validação matemática, na qual replicamos integralmente os itens, volumetrias e médias unitárias informadas, aplicando fórmulas de conferência para verificação da consistência entre os seguintes elementos:

- Quantidade mensal
- Quantidade de meses
- Quantidade total
- Média unitária
- Média total informada

A metodologia adotada foi objetiva e baseada exclusivamente nos dados apresentados no próprio Termo de Referência, considerando as seguintes premissas de cálculo:

1. Para itens medidos por Posto de Trabalho, o valor total foi recalculado a partir da multiplicação da média unitária pela quantidade de postos e pela vigência contratual (meses).
2. Para itens medidos por Horas e Diárias, a quantidade total foi obtida pela multiplicação da quantidade mensal pela quantidade de meses, sendo posteriormente aplicada a média unitária para apuração do valor total estimado.
3. Foi então realizada a comparação entre os valores recalculados e aqueles originalmente apresentados no TR, permitindo a identificação de eventuais divergências.

Como resultado dessa análise, foram identificadas inconsistências entre alguns valores totais informados e aqueles obtidos a partir do recálculo matemático com base nas volumetrias e médias unitárias divulgadas.

Diante disso, com o intuito de preservar a isonomia do processo licitatório, evitar interpretações divergentes e garantir a adequada precificação por parte dos licitantes, solicitamos, por gentileza:

1. A confirmação quanto à correção dos valores apresentados na tabela orçamentária do Termo de Referência;
2. Caso aplicável, a revisão dos itens em que haja inconsistência entre a memória de cálculo e os valores totais estimados;
3. O esclarecimento acerca da metodologia de cálculo utilizada pela Administração para a composição dos referidos montantes, especialmente no que se refere à aplicação das médias unitárias.

Ressaltamos que esta solicitação possui caráter estritamente técnico e preventivo, buscando mitigar riscos de interpretação e assegurar a elaboração de propostas plenamente exequíveis, em conformidade com os princípios da transparência, competitividade e segurança jurídica que regem as contratações públicas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.



Prezado (a), boa tarde!

Em atenção às vossas solicitações de esclarecimentos, protocoladas em 13 de fevereiro de 2026, referentes ao Pregão Eletrônico DTI Nº 90001/2026, apresentamos as respostas elaboradas com base estrita nas disposições do Edital e seus anexos.

Questionamento_v1:

1. Sobre a Reforma Tributária

Pergunta: "Entendemos que os valores do contrato serão revisados e reequilibrados quando as alíquotas da reforma tributária estejam definidas. Está correto nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto e não seja possível o reequilíbrio, solicitamos a gentileza de esclarecer como as licitantes deverão proceder para estimar o preço da contratação na data de hoje com os impactos ainda não definidos da reforma tributária."

Resposta:

O entendimento está correto. A proposta de preços deve ser formulada com base na legislação tributária vigente na data de sua apresentação, conforme o item 5.3 do Edital:

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Para eventos futuros, como a definição de novas alíquotas tributárias, o contrato prevê o mecanismo de repactuação para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Conforme a Cláusula Sétima do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato:

Item 7.1 estabelece que os preços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano.

Item 7.6 veda a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, "exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei", o que se aplica a alterações na legislação tributária.

Item 7.19 reforça o direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, que trata da cobertura de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que onerem excessivamente o contrato.

Dessa forma, a proponente deverá apresentar sua proposta com os custos atuais, e eventuais alterações tributárias que se tornem obrigatórias por lei durante a vigência do contrato poderão ser objeto de pedido de repactuação para garantir o reequilíbrio contratual.

2. Sobre a Reoneração da Folha de Pagamento

Pergunta: "Entendemos que, para elaboração de suas propostas, todas as licitantes devem considerar as alíquotas vigentes na legislação tributária e previdenciária na data da apresentação da proposta. Está correto nosso entendimento?"

Resposta:

Sim, o entendimento está correto. Conforme o já mencionado item 5.3 do Edital, a proposta de preços deve refletir todos os encargos vigentes no momento da licitação, incluindo os previdenciários.

As futuras alterações graduais na alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), por se tratarem de uma alteração "por força de lei" (Lei nº 14.973/2024), também poderão ser objeto de repactuação para readequação dos valores do contrato, seguindo a mesma lógica exposta no item anterior e em conformidade com a Cláusula Sétima da minuta contratual.

Questionamento_v2:

1. Planejamento e Início da Execução Contratual

1. Início da execução: O início da execução dos serviços se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estipulado no item 2.1 da Minuta de Contrato (Anexo II). Não há uma data pré-definida, pois depende da conclusão do processo licitatório e da homologação.

2. Prazo de mobilização: O Edital não prevê um prazo específico para mobilização. A empresa vencedora deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da data definida na Ordem de Serviço.

3. Fase de transição: O Edital prevê, em seu item 5.9 do Termo de Referência (TR), que a CONTRATADA deverá realizar o repasse de conhecimento à equipe de técnicos da CONTRATANTE. Não há menção a uma fase de transição assistida com o prestador de serviços anterior.

2. Local de Execução e Modelo Operacional

1. Modelo de trabalho: A execução dos serviços deverá ocorrer, em regra, de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE. O modelo híbrido ou remoto poderá ser admitido em caráter de exceção, desde que a Secretaria entenda como conveniente e autorize previamente, conforme o item 5.2 do TR.

2. Deslocamentos: A jornada de trabalho dos profissionais está definida no item 5.3 do TR. O deslocamento



3. Infraestrutura: Não. Conforme o item 5.5.2 do TR, é responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar os desktops e/ou notebooks e ferramentas para seus colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE.

3. Regime de Dedicação Exclusiva e Alocação de Profissionais

1. Dedicação exclusiva: Sim. O regime de dedicação exclusiva de mão de obra implica que os profissionais alocados cumprirão sua jornada de trabalho integral (40 horas semanais, conforme item 5.3 do TR) a serviço deste contrato, durante o horário de atendimento estipulado.
2. Substituição de profissionais: A substituição deverá ser imediata, conforme descrito no Termo de Referência, página 36, para não comprometer a continuidade dos serviços.
3. Senioridade do substituto: O profissional substituto deverá atender integralmente aos mesmos requisitos do perfil (formação, experiência, certificações, etc.) do profissional substituído, conforme especificado na página 36 do TR.

4. Forma de Contratação dos Profissionais

1. Uso de profissionais PJ: Sim. O item 1.6 do TR admite a utilização de profissionais contratados na modalidade Pessoa Jurídica (PJ), desde que observadas as condições ali estabelecidas, que visam a não caracterização de subcontratação e a ausência de vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.
2. Fiscalização do modelo de contratação: A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a regularidade da contratação e alocação dos profissionais, sejam eles diretos ou PJs, para garantir o cumprimento da legislação e das regras do Edital, conforme item 1.6.7 do TR.

5. Jornada, Horas Extras e Demandas Extraordinárias

1. Autorização de horas extras: Sim. A prestação de serviços fora dos dias e horários normais ocorrerá em caráter de excepcionalidade e dependerá de "requisição prévia da CONTRATANTE", como estabelece o item 5.3 do TR.
2. Revisão de volumetria: Sim. Caso haja necessidade recorrente, a Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato prevê a possibilidade de alterações contratuais (acréscimos ou supressões), respeitando os limites legais, para adequar o contrato à demanda e manter seu equilíbrio.

6. Medição, Faturamento e Eventuais Glosas

1. Critérios de medição: A medição não se baseará apenas na disponibilização dos postos. Conforme os itens 6.16 e 7.1 do TR, a avaliação da execução levará em conta a qualidade da prestação dos serviços e os resultados acordados, podendo haver glosas caso a qualidade mínima não seja atingida.
2. Glosas por vacância: A CONTRATADA tem a obrigação de garantir a substituição imediata de profissionais (página 36 do TR). A falha no cumprimento desta obrigação resultará em glosa proporcional ao período de indisponibilidade do posto, sem prejuízo da avaliação de justificativas para fins de aplicação de outras sanções contratuais, conforme item 6.20 do TR.

7. Responsabilidades e Gestão de Riscos

1. Matriz de responsabilidades: O Edital não apresenta uma "matriz de responsabilidades" formal. As responsabilidades da CONTRATADA estão detalhadas ao longo do instrumento, sendo um princípio geral que a responsabilidade se atém aos "vícios e danos decorrentes da execução do objeto", conforme item 9.1.5 da Minuta de Contrato.
2. Responsabilização por terceiros: A responsabilidade da CONTRATADA limita-se ao seu escopo. Eventos causados por terceiros que não estejam sob sua gestão e que impactem a prestação dos serviços serão analisados pela fiscalização, que poderá considerar a aplicação do item 6.20 do TR (fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador).

8. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

1. Reequilíbrio por alteração legislativa/coletiva: Sim. A Cláusula Sétima da Minuta de Contrato trata especificamente da Repactuação dos Preços e prevê, nos itens 7.1, 7.2.a e 7.8, o mecanismo para reajuste dos valores do contrato em decorrência de variações de custos, incluindo as provenientes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

Questionamento_v3 e planilha:

1. Análise e Verificação Interna

Agradecemos pela análise detalhada da tabela de composição de custos do Termo de Referência (TR). Esclarecemos que, em caso de divergência entre os valores detalhados nos anexos (Termo de Referência) e os valores cadastrados no sistema eletrônico de compras do Governo (Portal de Compras), prevalecem os valores registrados no portal. O portal é o instrumento oficial para a submissão e disputa das propostas, e seus valores constituem a base de referência para o sistema. Desta forma, todas as licitantes deverão utilizar como base para a formulação de suas propostas os valores de referência por item, conforme publicados no portal eletrônico. Não haverá envio de nova tabela, uma vez que a informação correta já se encontra pública e acessível a todos no sistema do pregão.

2. Metodologia de Cálculo e Providências

A metodologia de cálculo utilizada por esta Administração para a composição dos montantes segue a multiplicação da quantidade de postos (ou horas/diárias) pela vigência contratual e pelo custo unitário



Reiteramos que os valores, as quantidades e as condições válidos para a elaboração das propostas são os valores cadastrados no sistema eletrônico de compras do Governo (Portal de Compras).

Atenciosamente,

20/02/2026 14:55



RETIFICAÇÃO



RETIFICAÇÃO



20/02/2026 14:49



Prezados, bom dia.



Prezado (a),



19/02/2026 17:03



Prezados,



Prezado (a),



19/02/2026 16:57



Prezados (as), boa tarde!



Prezado (a),



19/02/2026 16:52



Ref.: Pregão Eletrônico DTI nº 90001/2026 – Contratação de Serviços Técnicos Especializados em



Prezado (a)



19/02/2026 16:48



Prezados Senhores,



Prezado (a), boa tarde!



19/02/2026 16:44



DTI 90001/2026 - Pedido de esclarecimento adicional 2



Em atenção ao pedido de esclarecimentos, referente ao enquadramento fiscal do objeto do Pregão Eletrônico



19/02/2026 16:35



Bom dia.



Prezados (as), bom dia



19/02/2026 16:22



Prezados (as),

Incluir esclarecimento